DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6329/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6753/2018
PROTOCOLO	**:** 1909118
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO	**:** MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA	: PEDRO LUIZ RIBEIRO RUANO - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO Nº 11/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.
RELATOR	**:** CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato nº 11/2018, celebrado entre as partes acima identificadas, objetivando a aquisição de equipamento e material permanente para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura, no valor de R$ 76.744,20.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório e a formalização do contrato (1ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA – 6ICE - 20049/2019, manifestou-se pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e formalização do Contrato (1ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 2ª PRC - 8554/2019, opinou pela **regularidade** do Procedimento Licitatório e formalização do Contrato.

É o RELATÓRIO.

Constata-se ainda, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da

matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que Procedimento Licitatório Convite e da formalização do Contrato merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação Convite nº 01/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 11/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, Parcerias e Convênios.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.